LEI N° 1.591/2022, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALFREDO CEZAR DREHER, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Sócio Econômico de Bela Vista do Toldo, como órgão colegiado de caráter consultivo e de aconselhamento, visando auxiliar no estabelecimento de diretrizes, padrões e projetos; tem por objetivo articular políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural; pronunciar-se sobre questões de relevante interesse para o Município de Bela Vista do Toldo, em conformidade com as disposições da legislação estadual e federal.

Art. 2º. O Conselho de Desenvolvimento Sócio Econômico de Bela Vista do Toldo assume a função de organismo de representação do poder público e da sociedade civil na gestão das políticas de desenvolvimento do Município de Bela Vista do Toldo.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho de Desenvolvimento Sócio Econômico de Bela Vista do Toldo é formado por 09 (nove) conselheiros titulares, e igual número de conselheiros suplentes, sendo:

I – 2 (dois) representantes do poder executivo municipal;

II – 1 (um) representante da Câmara de Vereadores;

III – 3 (três) representantes da sociedade civil (associações, clubes de serviços, sindicatos, entidades civis e profissionais técnicos);

IV – 3 (três) representantes dos setores produtivos (indústria, comércio, serviços e agronegócios).

§ 1º. O conselho será presidido por representando do Poder Executivo.

§ 2º. Os Conselheiros escolherão, dentre eles, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente, para mandato de 02 (dois) anos, que substituirão o Presidente em caso de falta, impedimento ou vacância, nesta ordem.

§ 3º. O Presidente e os Vice-Presidentes, quando no exercício da Presidência, somente votarão pareceres e resoluções quando houver empate nas votações pelos demais conselheiros.

Art. 4º. São conselheiros titulares, representantes dos seguimentos supra, sendo para as hipóteses dos incisos III e IV do artigo anterior, obrigatoriamente membros de entidades, empresas ou afins, distintas, com o intuito de ter maior abrangência setorial e social.

§ 1º. O mandato dos Conselheiros será de 2(dois) anos, podendo ocorrer recondução dos mesmos.

§ 2º. O exercício da função de Conselheiro será de caráter voluntário, sem remuneração, sendo considerada serviço de natureza relevante.

§ 3º. É facultada à entidade ou organização a substituição de seu representante a qualquer momento, mediante justificativa pertinente e acatada pelo Conselho de Desenvolvimento Sócio Econômico de Bela Vista do Toldo.

§ 4º. A cada 02 (dois) mandatos é necessário e obrigatório a renovação de pelo menos 1/3(um) terço dos conselheiros titulares do Conselho de Desenvolvimento Sócio Econômico de Bela Vista do Toldo, divididos igualitariamente entre os seguimentos estabelecidos no artigo 3º desta Lei.

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 5º. Os Conselheiros, titulares e suplentes, serão nomeados através de Decreto do Poder Executivo, para o mandato de 2 (dois) anos, de conformidade com os segmentos desta Lei.

Art. 6º. A escolha dos Conselheiros obedecerá aos procedimentos específicos para cada seguimento, observadas as disposições desta Lei e do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Sócio Econômico de Bela Vista do Toldo.

§1º. Os representantes titulares e suplentes do poder público serão designados pelas respectivas instâncias de poder.

§2º. Os representantes, titulares e seus suplentes, dos segmentos não-governamentais previstas no Inciso III e IV do artigo 3º desta Lei, serão indicados pelas respectivas entidades.

I - O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Sócio Econômico de Bela Vista do Toldo solicitará através de oficio 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros, para que as entidades não-governamentais indiquem os novos representantes titulares e suplentes, ou a permanência dos mesmos, conforme §1º do artigo 4º desta Lei.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. O Conselho de Desenvolvimento reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, a requerimento de 1/5 (um quinto) dos conselheiros titulares e por convocação do Presidente ou dos Vice-Presidentes.

§ 1º. Para instalação da reunião será necessária a presença da maioria absoluta dos membros titulares ou por seus suplentes, nas ausências e impedimentos dos respectivos titulares.

§ 2º. As deliberações serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos membros titulares ou por seus suplentes, nas ausências e impedimentos dos respectivos titulares, que estiverem presentes na reunião.

Art. 8º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária do Município de Bela Vista do Toldo destinarão os recursos necessários à implantação e funcionamento do Conselho de Desenvolvimento.

Art. 9º. Caberá aos conselheiros elaborar o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento, podendo criar câmaras técnicas e dispor sobre a estrutura e funcionamento do Conselho de Desenvolvimento, o qual será homologado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 14 de dezembro de 2022.

ALFREDO CEZAR DREHER
Prefeito Municipal

MARIANE LESSAK MASSANEIRO
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda na data supra